



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

REGIMENTO INTERNO **ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS**

TÍTULO I **DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por escopo regulamentar o funcionamento dos órgãos e serviços da Academia Vianense de Letras – AVL.

Parágrafo único. A Diretoria expedirá normas complementares ao Regimento Interno, sempre que necessário.

TÍTULO II **DA ACADEMIA** **CAPÍTULO I** **DA SEDE, DO FORO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Academia Vianense de Letras, com sigla a AVL, cognominada "Casa Anica Ramos", tem sede e foro na cidade de Viana, Estado do Maranhão, e foi fundada em 04 de maio de 2002, pelos seguintes membros: Carlos Tadeu Pinheiro Gaspar, Monsenhor Eider Furtado da Silva, Heitor Piedade Júnior, João Mendonça Cordeiro, Joaquim de Oliveira Gomes, José Pereira Gomes, Júlio Araújo Aires, Kalil Mohana, Luiz Alexandre Brenha Raposo, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Maria da Conceição Brenha Raposo, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Nozor Lauro Lopes de Sousa Filho, Rosa Maria Pinheiro Gomes e Rogério Castro Gomes.

Parágrafo único. A Academia Vianense de Letras tem por fim a defesa e o desenvolvimento cultural, notadamente da literatura, na cidade de Viana e na Baixada Maranhense. É de utilidade pública, declarada pela Lei Municipal n.º 148/03, de 19 de novembro de 2002.

Art. 3º A Academia é composta por:

I – membros efetivos, em número de 40 (quarenta);

II – sócios beneméritos, honorários e correspondentes, em número ilimitado.

Art. 4º Os membros efetivos, denominados Acadêmicos em sentido estrito, os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, ocupam as cadeiras, em número de 40 (quarenta), as quais são numeradas e identificadas pelo patronato, de figuras notórias da vida cultural e literária vianense e maranhense.

Art. 5º Os quadros especificados no art. 3º integram este Regimento e seguem publicados em anexo.

CAPÍTULO II **DOS FINS**

Art. 6º Os fins da Academia serão cumpridos mediante as seguintes iniciativas e atividades:



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

I – reuniões dos Acadêmicos;

II – reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – sessões solenes destinadas a:

- a) dar posse a acadêmicos;
- b) receber personalidades;
- c) homenagear instituições ou personalidades;
- d) receber ou entregar honrarias;
- e) comemorar fatos ou datas de alta relevância cultural;

IV – reuniões especiais para a realização de eventos culturais da Academia ou de parceiros, neste caso, mediante pedido formalizado por escrito perante a Diretoria e por esta previamente aprovado;

V – manutenção de:

- a) programa editorial compreendendo, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia;
- b) livraria destinada, prioritariamente, à difusão do livro ou autor maranhense, com destaque para a literatura vianense;
- c) biblioteca, reunindo o mais completo acervo de autores vianenses;
- d) arquivo atualizado dos patronos e acadêmicos;
- e) acervo documental constituído por multimeios;

VI – realização de cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras, concursos e outras atividades similares;

VII – intercâmbio com entidades culturais do Brasil e do exterior, observada a prioridade em relação às sediadas no Maranhão;

VIII – organização de um acervo literário do Maranhão e/ou de uma sala memória, com destaque para os autores vianense ou cuja vida ou obra haja sido ou seja intimamente ligada à cidade de Viana.

§ 1º A sede própria da Academia e suas dependências não serão cedidas para a realização de atos de natureza político-partidária.

§ 2º Além das iniciativas e atividades elencadas neste artigo, caberá à Academia adotar e desenvolver todas as demais compatíveis com os seus fins.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

§ 3º A Academia buscará atingir os seus fins, utilizando meios e recursos próprios ou obtidos em regime de colaboração, convênios ou de subvenção pública.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
Seção I
DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos da Academia:

I – o Plenário;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal;

IV – as comissões permanentes e temporárias.

Seção II
DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário, órgão máximo da Academia, de cunho deliberativo e consultivo, com atribuições de assembleia geral, é composto pela reunião de seus membros efetivos, funcionando sob a forma de sessões.

§ 1º Os membros efetivos têm direito a voz e ao voto individual.

§ 2º O Plenário está apto a exercer todas as suas atribuições com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta de seus membros efetivos, e em segunda convocação, com intervalo de uma hora, pela maioria simples

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, sessões extraordinárias de trabalho ou sessões extraordinárias públicas.

Art. 10. As sessões solenes e reuniões especiais da Academia realizar-se-ão na sua sede, ressalvados casos excepcionais, assim considerados pela Diretoria.

Art. 11. As sessões ordinárias da Academia serão realizadas em janeiro, maio, novembro e dezembro de cada ano, a partir das 19 (dezenove) horas; e sempre que se fizerem necessárias, mediante convocação eletrônica, no site da AVL: <http://avlma.com.br>.

§ 1º O dia e o horário das sessões ordinárias da Academia poderão ser temporariamente alterados, mediante decisão fundamentada da Diretoria, sujeita à revisão do Plenário.

§ 2º Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 3º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria, recaindo, preferencialmente, entre o final de dezembro e o final de fevereiro.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Art. 12. As sessões extraordinárias serão expressamente convocadas, por via eletrônica, com antecedência que permita aos Acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 1º As sessões extraordinárias de trabalho serão convocadas para a apreciação de assunto relevante e de inadiável resolução.

§ 2º As sessões extraordinárias públicas destinam-se à realização das solenidades de posse de Acadêmicos, recebimento de personalidades, homenagem a instituições ou personalidades, recebimento ou entrega de honrarias e celebração de fatos ou datas de alta relevância cultural.

Art. 13. Das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

I – membros honorários, correspondentes e beneméritos, estes sem direito a voz;

II – pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por Acadêmico, por esta autorizado.

§ 1º Apenas os membros efetivos participarão das sessões sigilosas.

§ 2º Os participantes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo a respeito dos assuntos nelas tratados; do mesmo modo, as atas respectivas consignarão somente as deliberações adotadas.

Art. 14. Havendo quorum, o Presidente ou o seu substituto estatutário declarará aberta a sessão, que, sendo ordinária, terá esta sequência:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;

III – leitura:

a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte;

b) da correspondência recebida e da expedida;

IV – apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

V – comunicações do Presidente;

VI – apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por Acadêmicos especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§ 1º Em seguida será facultada a palavra aos Acadêmicos, que dela farão uso de acordo com a



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

ordem de inscrição e pelo tempo que lhes for concedido, para:

- I – apresentar proposta, indicação ou requerimento;
- II – tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;
- III – dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;
- IV – apresentar trabalhos literários;
- V – fazer outras comunicações relevantes.

§ 2º As intervenções listadas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo Acadêmico que lhe represente na tarefa.

§ 3º É facultado ao Acadêmico falar sentado nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes deve falar da tribuna, com exceção do Presidente, que fala de seu lugar na mesa.

§ 4º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados, as matérias que dependerem de discussão e votação serão prontamente submetidas ao Plenário, havendo quorum para esse fim.

§ 5º As matérias que não forem discutidas e votadas na sessão serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas em caráter prioritário.

§ 6º O Presidente envidará esforços, visando designar Acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, hipótese na qual estas poderão ter a sua parte inicial abreviada ou suprimida.

§ 7º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, bem como, nas discussões, usufruirão preferência os Acadêmicos com inscrição para tratar de idêntico assunto.

§ 8º É facultado a qualquer Acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.

§ 9º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação do Plenário.

§ 10. As votações serão simbólicas, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que o Estatuto, este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 11. Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente apenas votará em caso de empate.

Art. 15. Nas sessões extraordinárias de trabalho serão observadas, no que couberem, as prescrições do artigo anterior, desde que não seja vislumbrado prejuízo algum para o alcance dos objetivos de sua convocação.



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

§ 1º As sessões mencionadas no caput serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, mediante circular, por via eletrônica, que indicará, obrigatoriamente:

I – data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocações, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora;

II – finalidade da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação será instruída com a íntegra dos documentos a serem discutidos e votados.

Art. 16. As sessões extraordinárias públicas terão rito próprio, consoante sua natureza, afora outras prescrições estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e em manual específico, observado o seguinte:

I – programação prévia e limitada à finalidade da sessão;

II – expedição de convites especiais, segundo modelos apresentados no Anexo;

III – palavra deferida apenas aos oradores oficialmente designados para a solenidade.

Art. 17. Compete ao Plenário, além de outras atribuições prescritas no Estatuto e neste Regimento, o seguinte:

I – alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;

II – eleger os membros efetivos;

III – aprovar a dissolução da Academia;

IV – destituir, no todo ou em parte, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – eleger ou reeleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – aprovar a admissão dos membros honorários, correspondentes e beneméritos;

VII – aprovar a exclusão de membros;

VIII – autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;

IX – decidir, após proposta formal da Diretoria apreciada conclusivamente por comissão para tal fim designada, a respeito de alienações, contratos, ajustes, aceitação de doações com ônus e quaisquer outros encargos da Academia;

X – decidir sobre a aceitação, pela Academia, de auxílios, doações e legados, bem como encargos de natureza cultural;



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

XI – apreciar e aprovar a programação anual de atividades da Academia;

XII – aprovar as contas;

XIII – exercer outras atribuições, em matérias expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;

XIV – decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas, por convocação promovida por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, salvo ao que concerne à alteração do Estatuto da Academia (artigo 9º do Estatuto).

XV – discutir e aprovar as atas das suas sessões;

XVI – conhecer da correspondência e das publicações recebidas e expedidas;

Seção III DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria é órgão executivo, deliberativo e, subsidiariamente, consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita em sessão do Plenário, por voto secreto ou, excepcionalmente, conforme o caso, por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, individual ou coletivamente.

Art. 19. A Diretoria da Academia será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 20. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida consoante disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á, periodicamente, e deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de 3 (três) de seus componentes.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

§ 2º Das reuniões de que cuida este artigo serão lavradas atas.

Art. 22. As decisões da Diretoria consistirão em:

I – resoluções, redigidas segundo modelo apresentado no Anexo;

II – despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.

Art. 23. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão substituídos, sucessivamente, nos seguintes termos:

I – o Presidente, pelo Vice-Presidente;

II – o 1º Secretário, pelo 2º Secretário;

III – o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro

§ 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas no caput, por tempo ou em medida que comprometa o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário, designados substitutos interinos.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I – se a vaga ocorrer antes de concluída a primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário, dentro de 30 (trinta) dias, novo titular do cargo vago, depois de verificada a sucessão, na ordem firmada pelo art. 23, para substituições, exceto se o sucessor natural decidir em contrário;

II – se a vaga ocorrer depois de concluída a primeira metade do mandato, a sucessão nos cargos que remanescerem vagos, consoante estabelecido no inciso anterior, será feita por indicação da Diretoria e aprovação do Plenário.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, os sucessores finalizarão os mandatos dos sucedidos.

§ 2º Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo Acadêmico, que, auxiliado pelos Acadêmicos que designar, promoverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais normas da Academia;

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

II – zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, a sua conservação e firmar convênios e termos de cooperação técnica no interesse da academia;

III – autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV – eleger os membros das Comissões Permanentes;

V – expedir atos relativos a:

a) emendas ao Regimento Interno;

b) normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do Estatuto;

c) criação, extinção ou modificação de órgãos;

d) composição e funcionamento de órgãos ou serviços;

e) regulamento de concursos e outros eventos;

f) criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honorarias;

g) todas as demais matérias que dependam de regulamentação.

Art. 26. O Presidente é o representante legal da Academia, dirigindo-lhe os trabalhos.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, as demais normas da Academia e as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Plenário;

II – representar a Academia, seja judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

III – presidir e dirigir as sessões do Plenário e as reuniões da Diretoria, mantendo a ordem dos trabalhos, sendo-lhe facultado fazer advertências, cassar a palavra, suspender ou encerrar as sessões ou reuniões e adotar outras providências que considerar necessárias;

IV – convocar as sessões do Plenário, quando dependentes de tal providência, e as reuniões da Diretoria;

V – rubricar os livros oficiais;

VI – assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;

VII – despachar o expediente e a correspondência da Academia;

VIII – aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

- IX – designar, por deliberação sua ou da Diretoria, os membros das comissões e de outros órgãos;
- X – designar Acadêmicos para a representação da Academia em solenidade para a qual tenha sido convidado e para a recepção dos membros efetivos;
- XI – apresentar, preferencialmente na última sessão de cada ano, o relatório de atividades e o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;
- XII – supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;
- XIII – autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à aprovação prévia ou posterior da Diretoria, ouvido o 1º Tesoureiro;
- XIV – adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.

Art. 28. Ao Presidente, além do direito de sufrágio na condição de Acadêmico, é reservado o voto de qualidade, nas deliberações ordinárias.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vacância.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente cometidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- I – suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na hipótese de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;
- II – dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, para tal, com o 2º Secretário;
- III – lavrar as atas e os termos, assim como lê-los em sessão;
- IV – ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;
- V – ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;
- VI – dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;
- VII – examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso, diligenciar no sentido de sua tempestiva regularização;
- VIII – fornecer dados e subsídios para a elaboração de relatórios, pareceres, inventários e outros documentos;
- IX – facilitar e subsidiar o trabalho das comissões;

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

X – coletar e organizar as matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;

XI – assinar, com o Presidente, atas, diplomas e certificados;

XII – comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

II – auxiliar o 1º Secretário e desempenhar as atribuições que este lhe delegar;

III – manter organizados os arquivos;

IV – fazer os registros e anotações de praxe.

V – superintender os trabalhos da Biblioteca da Academia e dos arquivos em geral ou auxiliar pessoa ou comissão especialmente para tal designada.

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – dirigir os trabalhos da Tesouraria, tendo, sob sua guarda e administração, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para a instituição de prêmios em prol da literatura;

II – manter sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:

a) receita e despesa;

b) depósitos, extratos e outros documentos bancários;

c) pendências ativas e passivas;

d) inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;

e) qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia;

III – manter, permanentemente, atualizado e sob seu controle tudo quanto se refira à situação econômico-financeira da Academia;

IV – receber as contribuições, doações e eventuais rendas da Academia, assinando os recibos e documentos necessários e depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata, podendo, todavia, manter em caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

V – atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente, ad referendum da Diretoria, assinando, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores;

VI – apresentar, encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituam o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração, devendo a prestação de contas ser submetida, pelo Presidente, à análise do Conselho Fiscal;

VII – apresentar, preferencialmente na última sessão do ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, levando em consideração o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;

VIII – dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 33. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro, consoante por este solicitado, inclusive desempenhando, permanentemente, os encargos que lhe forem cometidos.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração financeira e patrimonial da Academia, incumbido do exame e da aprovação preliminar das contas, anualmente, bem como do pronunciamento, mediante provocação, a respeito dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia.

Art. 35. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Acadêmicos, será eleito nas mesmas condições da Diretoria, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 36. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente, reunindo-se conforme decisão de seus integrantes ou mediante convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria.

Art. 37. O quorum para deliberações do Conselho Fiscal é de 2/3 (dois terços).

§ 1º Nos casos de urgência, não havendo quorum, o Conselho Fiscal poderá escolher, entre os Acadêmicos não componentes da Diretoria, membro ad hoc.

§ 2º As faltas ou impedimentos de membro do Conselho Fiscal serão supridas por membro interino designado pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de vacância, o Plenário elegerá, dentro de 30 (trinta) dias, novo membro do

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Conselho Fiscal, conferindo-lhe mandato complementar ao do sucedido.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições enumeradas no art. 34, para o que examinará tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira do sodalício, emitindo parecer, especialmente, com periodicidade anual, sobre a prestação de contas da Academia.

§ 1º O resultado da atuação do Conselho Fiscal será expresso em pareceres conclusivos, após o cumprimento de diligências, se for o caso.

§ 2º Nenhuma prestação de contas será apreciada pelo Plenário sem o prévio pronunciamento do Conselho Fiscal.

Seção VI DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 39. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo determinado de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, em situações excepcionais, pela Diretoria.

§ 2º Além das comissões ou órgãos permanentes referidos neste Regimento, poderão ser criados outros por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes especificará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

Art. 40. As atribuições das comissões e dos outros órgãos permanentes que vierem a ser criados serão fixadas pelos respectivos atos de criação.

Art. 41. As comissões permanentes, integradas por, no mínimo, 3 (três) membros, sob direção de um Presidente, serão eleitos pela Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 42. São as seguintes comissões permanentes, especializadas em assuntos técnicos:

I – Comissão de Bibliografia;

II – Comissão de Publicações e Eventos.

§ 1º À Comissão de Bibliografia, cujo Presidente exerce as funções de Diretor da Biblioteca, incumbe:

I – superintender os trabalhos da Biblioteca;

II – fazer organizar, semestralmente, a lista de obras importantes recebidas ou adquiridas pela Academia e incorporadas à Biblioteca;

III – encaminhar à Biblioteca as obras e publicações destinadas à Academia e colaborar na seleção



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

das que mereçam ser adquiridas.

§ 2º À Comissão de Publicações e Eventos incumbe:

I – preparar e executar as atividades culturais e os eventos da Academia;

II – escolher, auxiliada pelo 1º Secretário e/ou pelo 2º Secretário, os trabalhos destinados à publicação no Jornal "O Renascer Vianense", bem como os textos a serem incluídos na obra Perfis acadêmicos; e em outras publicações da Academia Vianense de Letras;

III – escolher, auxiliada pelo 1º Secretário e/ou pelo 2º Secretário, outras obras a serem editadas pela Academia;

IV – elaborar as notas e os prefácios das publicações da Academia, quando for o caso;

V – tratar da publicação e do lançamento das obras literárias da AVL, entre outras obras.

Art. 43. Além de outras que venham a ser criadas, constituem o rol permanente das publicações oficiais da Academia o jornal "O Renascer Vianense", Perfis Acadêmicos, Vianenses Brillhantes e Antologia, além da AVL em Revista, esta eletrônica, todas com registro próprio.

Art. 44. A Academia organizará, anualmente, um programa de atividades culturais, do qual constem cursos sobre arte e história literária e, em especial, sobre romance, poesia, conto, crônica, ensaio, linguagem e crítica, e ou conferências comemorativas e outras de relevante interesse, a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.

Art. 45. Em havendo meios, a Academia poderá conceder, anualmente, mediante concurso, prêmios em dinheiro a composições literárias.

Seção VII DAS COMPETÊNCIAS EM GERAL

Art. 46. Além das competências especificadas no Estatuto, neste Regimento e nas demais normas, os órgãos e comissões da Academia terão, em caráter residual, todas as competências correspondentes ao âmbito de sua atuação, desde que não sejam específicas de outro órgão ou instância.

TÍTULO III DOS ACADÊMICOS

Art. 47. Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados pessoalmente, em sessão solene, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, por via postal ou eletrônica, que aceitam a eleição, se correspondentes.

§ 1º Se assim o desejarem, consoante comunicação ao Presidente, os eleitos para o quadro de membros correspondentes poderão tomar posse em sessão solene, para o que serão respeitados os

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

mesmos prazos e formalidades concernentes aos membros efetivos, no que for pertinente.

§ 2º No caso dos acadêmicos honorários e beneméritos, a inscrição nos quadros respectivos da Academia é condicionada tão somente à eleição do indicado.

Art. 48. É de 6 (seis) meses o prazo para a posse ou o recebimento da carta de aceitação da eleição, a contar da data da comunicação de que cuidam os artigos 77, § 1º, e 78, parágrafo único.

§ 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em razão de pedido formal, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Expirados os prazos estabelecidos neste artigo, sem verificação da posse ou do recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará o fato na primeira sessão ordinária que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição, no caso do quadro de membros efetivos, ou que o acadêmico eleito como membro correspondente deixou de preencher o requisito final para a sua inscrição no quadro respectivo da Academia.

Art. 49. Ao ser empossado, o novo acadêmico do quadro de membros efetivos, deverá evocar resumidamente os seus antecessores e discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a obra do patrono de sua Cadeira e de seu antecessor imediato, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se até 3 (três) dias, antes da data designada para a solenidade, no interesse da academia.

Art. 50. Ao ser empossado, o novo acadêmico, do quadro de membros correspondentes, deverá discorrer, obrigatoriamente, sobre a personalidade e a obra de uma figura destacada da vida cultural e literária vianense e maranhense, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se até 3 (três) dias, antes da data designada para a solenidade, no interesse da academia.

Parágrafo único. A figura notória da vida cultural e literária vianense e maranhense deverá ser escolhida em sessão anterior do Plenário da Academia.

Art. 51. Nas solenidades de posse será observado o seguinte:

I – composição da Mesa, com reserva de lugares ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;

II – designação de comissão integrada por dois Acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por derradeiro, o convidado que seja chefe de Estado ou alto dignitário;

III – abertura oficial da solenidade e sucinta informação a respeito de seus fins;

IV – concessão da palavra ao empossando, para proferir seu discurso da tribuna;

V – declaração de que o novo acadêmico está empossado;

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

VI – posição das insígnias acadêmicas;

VII – entrega do Diploma de Acadêmico;

VIII – concessão da palavra ao acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito sobre a sua personalidade e obra;

IX – leitura do Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo 1º Secretário;

X – encerramento da solenidade.

Art. 52. Os membros da Academia, depois de devidamente empossados, poderão declarar tal condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão o distintivo de lapela e, nas solenidades da Academia, o Colar Acadêmico.

Parágrafo único. Enquanto não empossados, os eleitos poderão participar das sessões, observadas as restrições do art. 13, I e § 1º.

Art. 53. Nas reuniões da Academia, privadas ou públicas, será dado aos acadêmicos o tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência.

Art. 54. O Colar Acadêmico é privativo do membro efetivo e de uso obrigatório nas solenidades promovidas pela Academia.

Parágrafo único. O membro efetivo também poderá usar o Colar nos atos solenes promovidos pelas Academias afiliadas.

Art. 55. É dever do membro efetivo o pagamento da contribuição anual no valor estipulado em Assembleia Geral.

§ 1º Fica instituída a joia de admissão de membro efetivo no valor correspondente a, no mínimo, 1 (um) salário mínimo vigente, que deverá ser creditado, no máximo, 30 (trinta) dias antes da posse.

§ 2º Constitui contribuição facultativa, em caráter de doação, o valor extra estipulado em Assembleia Geral, para atender às despesas extraordinárias da Academia.

Art. 56. O Presidente baixará ato decretando luto oficial da Academia durante:

I – oito dias, pelo falecimento de membro efetivo;

II – três dias, pelo falecimento de membro honorário, correspondente ou benemérito.

Parágrafo único. Salvo decisão em contrário dos familiares, o acadêmico falecido será velado no Salão Nobre da Academia, de onde, após a cerimônia de despedida, o ataúde sairá coberto pela bandeira da Instituição, para sepultamento.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Art. 57. É perpétuo o título de acadêmico.

§ 1º Na hipótese de pedido de desligamento ou renúncia de qualquer acadêmico, obrigatoriamente formalizado em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação da exclusão ao Plenário e ao demissionário renunciante, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga, no caso de membro efetivo.

§ 2º O acadêmico que renunciar não mais será admitido como candidato.

§ 3º O acadêmico eleito que recusar expressamente a sua eleição para membro efetivo da Academia, ou tacitamente, por não tomar posse no prazo previsto neste regimento, não mais será admitido como candidato.

Art. 58 Será excluído da Academia, por justa causa, mediante deliberação fundamentada em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, assegurado direito de defesa e de recurso, o membro que venha a descumprir reiteradamente norma(s) estatutária(s) ou regimental(is), causar prejuízo moral ou material para a instituição, praticar, fora do âmbito da Academia, ato maculador de sua idoneidade moral ou conceito social ou ser condenado pela prática de crime ou improbidade administrativa em sentença judicial transitada em julgado, considerando-se excluído pela verificação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos presentes.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 59. As eleições da Academia, de que participarão todos os membros efetivos, poderão realizar-se em um único escrutínio.

Art. 60. Sendo ímpar o número de membros efetivos presentes nas eleições, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.

Art. 61. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital divulgado por via eletrônica, no site da AVL: <http://avlma.com.br>, dirigido a todos os Acadêmicos, acompanhado de:

I – informações precisas sobre local, data e horário de início do sufrágio;

II – documentos referentes à votação.

Parágrafo único: Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, as eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.

Art. 62. Na data e horário estabelecidos, após aberta a sessão, e analisados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos atinentes à eleição.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

§ 1º Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois Acadêmicos para comporem a Comissão Escrutinadora, à qual compete conduzir a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, guardados os seguintes procedimentos:

- a) abertura das sobrecartas, rubrica e colocação, na urna, das cédulas referentes ao escrutínio;
- b) chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue, devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio.

§ 2º Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.

§ 3º Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

§ 4º As cédulas de cada escrutínio concluído e apurado serão incineradas pelo Presidente, na presença de todos.

§ 5º A cada eleição corresponderá um Mapa de Votação e Apuração, composto consoante modelo apresentado no Anexo.

§ 6º Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, preferencialmente, na última sessão ordinária do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos individual ou coletivamente.

Art. 64. A convocação de que cuida o art. 61 mencionará todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que se houverem apresentado, em tempo hábil, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida em sessão ordinária e devidamente consignada em ata.

§ 1º Cabe aos candidatos, que se apresentarem posteriormente à convocação das eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, dar conhecimento desse fato aos Acadêmicos, depois da devida comunicação à Diretoria.

§ 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.

Art. 65. Serão proclamados eleitos ou reeleitos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que obtiverem os votos:

- I – da maioria absoluta dos membros efetivos, votantes no escrutínio;

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Art. 66. Na hipótese de chapa única de candidatos, as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por aclamação dos Acadêmicos presentes.

Art. 67. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pelo voto expresso, pessoalmente ou por escrito, da maioria absoluta dos membros efetivos, em sessão extraordinária do Plenário, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos membros efetivos o direito de promover tal convocação.

Art. 68. A eleição para as comissões permanentes será conduzida pela Diretoria eleita.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 69. Ocorrendo vaga na categoria de membros efetivos, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira reunião que se realizar e, após declarar vaga a cadeira, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de candidaturas.

Art. 70. A formalização de candidaturas obedecerá ao seguinte:

I – para candidatos a membro efetivo, o envio de:

- a) carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- b) curriculum vitae ou síntese curricular;
- c) exemplares dos livros e de quaisquer outros trabalhos de que o candidato seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor ou editor, anexando-os;
- d) declaração, nos termos do Modelo IX, incluído no Anexo, de que conhece as normas e demais preceitos da Academia, e de que se compromete a observá-los fielmente;
- e) juntada de comprovação de residência em Viana há, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos, na hipótese de o candidato não ser vianense; e/ou comprovação de que residiu em Viana, pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos;

II – para candidatos a membro honorário ou correspondente, o envio de:

- a) proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos;
- b) curriculum vitae ou síntese curricular;
- c) exemplares da produção literária e/ou cultural do proposto;

III – para candidatos a membro honorário pertencentes ao quadro de membros efetivos, o envio de

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa nos termos do § 2º e subscrita por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos;

IV – para candidatos a membro benemérito, o envio de proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos.

§ 1º A inscrição do candidato a membro efetivo pode ser feita pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado, não componente do quadro associativo.

§ 2º Poderão migrar para a categoria de membros honorários os membros efetivos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Academia ou com mais de 80 (oitenta) anos de idade.

§ 3º A indicação do membro honorário que recaia sobre um membro efetivo ou do membro correspondente deverá estar instruída, além do já mencionado nos incisos II e III, com a expressa manifestação de vontade do proposto.

§ 4º A proposta de concessão do título de membro benemérito poderá ser formulada pela Diretoria.

Art. 71. São condições de elegibilidade para membro efetivo da Academia:

I – ser vianense ou, não o sendo, ter, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de residência na Cidade de Viana, e/ou tenha residido na cidade de Viana, por no mínimo 10 (dez) anos;

II – exercer notória atividade literária ou de relevante valor cultural;

III – e/ou haver publicado, no mínimo, um livro de reconhecido valor literário ou científico.

Art. 72. É condição de elegibilidade para membro honorário ser brasileiro ou estrangeiro de notável merecimento cultural, revelando, em obras de cunho literário ou científico, ou ainda em suas atividades profissionais, apreciável interesse pela vida intelectual de Viana.

Art. 73. É condição de elegibilidade para membro correspondente ser profissional de reconhecido mérito no campo literário ou científico, nacional ou estrangeiro, não residente em Viana.

Parágrafo único. O membro de que trata o *caput* deste artigo, deve ainda preencher os requisitos ínsitos no art. 71, II e III.

Art. 74. É condição de elegibilidade para membro benemérito haver prestado relevantes serviços à Academia.

Art. 75. As cartas e as propostas de inscrição de candidatos, acompanhadas, obrigatoriamente, das peças especificadas no art. 70, serão entregues, mediante recibo, na Secretaria da Academia, até o final do expediente do último dia do prazo para tal assinalado.

Art. 76. Encerrado o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente, na primeira sessão ordinária que se realizar, dará conhecimento aos presentes dos pedidos formalizados e dos despachos de admissibilidade proferidos.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei nº 148/03.

§ 1º Na hipótese de o Presidente entender que algum pedido ou proposta de inscrição não preenche as condições de admissibilidade, exporá, circunstanciadamente, suas razões ao Plenário, que sobre o assunto decidirá, em caráter irrecorrível.

§ 2º Sobre os candidatos inscritos pronunciar-se-á uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, na primeira sessão realizada após a expiração do prazo para apresentação de candidaturas.

§ 3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior, integrada por 3 (três) membros, que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator, apresentará, em até 30 (trinta) dias contados de sua designação, Parecer Informativo sobre os candidatos.

§ 4º Redigido em termos objetivos e com o máximo de informações a respeito dos candidatos, o Parecer Informativo dirá se eles preenchem as condições de elegibilidade exigidas pelo Estatuto e por este Regimento, não podendo emitir juízo de valor, sob pena de rejeição liminar.

§ 5º O Parecer Informativo será lido em sessão pelo Presidente, e, se aprovado pelo Plenário, será realizada a eleição, imediatamente.

§ 6º Não sendo aprovado o Parecer Informativo, o Presidente da Academia designará imediatamente nova Comissão Especial para emití-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 7º O Presidente da Academia, por ato expresso e fundamentado, declarará extinto o processo sucessório em curso e abrirá outro, com os mesmos prazos e formalidades, caso todos os candidatos não tiverem seus pedidos ou propostas de inscrição admitidos ou suas condições de elegibilidade reconhecidas.

Art. 77. Será proclamado eleito o candidato a membro efetivo que obtiver os votos:

I – da maioria absoluta dos membros efetivos presentes, no primeiro escrutínio;

II – da maioria absoluta dos votantes, no segundo ou terceiro escrutínio, apenas possíveis entre os 2 (dois) candidatos anteriormente mais votados, desde que o número de participantes do sufrágio represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes.

§ 1º Apurada a eleição e alcançado o quorum exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.

§ 2º Na primeira sessão seguinte à da eleição de novo Acadêmico, ouvido este, o Presidente designará o membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

Art. 78. A eleição dos membros honorários, correspondentes e beneméritos é realizada em sessão do Plenário, com a presença, no mínimo, de 10 (dez) membros efetivos, considerando-se aprovada a indicação que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Acadêmicos presentes.

Parágrafo único. Finda a apuração, o Presidente, se for o caso, proclamará o eleito, fato do qual lhe



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

dará conhecimento o mais brevemente possível.

Art. 79. Será enviado ao membro honorário eleito, por ofício, o diploma a que faz jus.

Parágrafo único. Ao ensejo de sua primeira visita à Academia, será o membro honorário recebido em sessão especial, ocasião em que será saudado por Acadêmico indicado pelo Presidente.

Art. 80. Optando o novo membro correspondente, na sua carta de aceitação da eleição, por não tomar posse em sessão solene, ser-lhe-á enviado, por ofício, o diploma a que faz jus.

Parágrafo único. Ao ensejo de sua primeira visita à Academia, será o membro correspondente recebido em sessão especial, nos mesmos termos do art. 79.

Art. 81. No caso do membro benemérito, aprovada a proposta, dar-se-á a este, por escrito, conhecimento da concessão do título, cujo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data com ele acordada pelo Presidente, cuja realização deverá ocorrer, no prazo, prorrogável por igual tempo, de 6 (seis) meses, a contar da sessão em que o título haja sido concedido.

§ 1º Na sessão solene, o agraciado será saudado pelo Acadêmico designado pelo Presidente, sendo-lhe facultada a palavra, após a entrega do diploma correspondente.

§ 2º Nas sessões solenes de entrega do título de membro benemérito, observar-se-ão, no que couber, as formalidades atinentes às sessões de posse de membro titular.

Art. 82. Caso a proposta para membro honorário, correspondente ou benemérito não mereça acolhida na sessão da Academia, o decidido não será divulgado externamente.

Art. 83. Aos membros honorários, correspondentes e beneméritos é facultado comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 84. Rejeitado o candidato a membro honorário, correspondente ou benemérito, somente 5 (cinco) anos depois poderá ser ele novamente proposto para o mesmo quadro.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. A Academia possui, como símbolos: brasão, bandeira, carimbo e selo, consoante modelos já adotados, descritos e reproduzidos no Anexo deste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria e a Presidência poderão adotar bandeiras ou insígnias, de conformidade com a resolução que as instituir.

Art. 86. A Academia somente se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

Art. 87. A Academia manterá, em sua sede, galerias de retratos dos Patronos, dos Acadêmicos Fundadores e dos Presidentes, todos devidamente identificados.



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

§ 1º Poderão também ser colocados nas dependências da Academia placas, retratos, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura e da literatura, bem como a de instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato da Diretoria.

§ 2º É vedado dar a espaços da Academia nome de pessoas vivas.

Art. 88. A Biblioteca e o Arquivo dos Patronos e Acadêmicos terão regimentos próprios, se assim decidir a Diretoria, e funcionarão em consonância com os seguintes princípios:

I - registro, conservação e catalogação dos acervos;

II - organização e publicação de catálogos;

III - acesso à consulta e à pesquisa.

§ 1º A Biblioteca, destinada, precipuamente, a reunir e manter o acervo bibliográfico vianense mais completo possível, terá estas coleções, além de outras que venham a ser organizadas:

a) de Referência;

b) de Livros de Arte;

c) de Obras Raras.

§ 2º As consultas e pesquisas dar-se-ão no local da Biblioteca, mediante prévio preenchimento de formulário específico.

§ 3º Somente aos Acadêmicos poderão ser emprestadas obras, excluídas as classificadas como raridades bibliográficas, e observado o seguinte:

a) preenchimento do formulário de solicitação de empréstimo;

b) devolução do livro no prazo fixado, que não pode ser superior a 20 (vinte) dias, admitida uma prorrogação por igual prazo, desde que inexistir registro de solicitação de pesquisa naquela obra, formulada por outrem;

c) reposição da obra eventualmente extraviada ou, sendo isso impossível, indenização justa, sob a modalidade de doação de livros ou pagamento em dinheiro.

§ 4º O Museu, o Arquivo dos Patronos e Acadêmicos e os demais que forem criados adotarão, no que for cabível, as prescrições relativas à Biblioteca, salvo no tocante a empréstimos, vedados em qualquer hipótese.

Art. 89. Na hipótese de extinção da academia, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido para a Biblioteca Pública do Município.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Art. 90. A reforma deste Regimento, de competência da Diretoria, poderá ser proposta por qualquer membro efetivo.

§ 1º A proposta de que cuida este artigo, instruída com justificativa e texto do projeto de reforma, será apreciada pela Diretoria, que, se a admitir como objeto de discussão, designará Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer preliminar.

§ 2º A proposta e o parecer preliminar serão encaminhados a todos os membros efetivos, que terão 30 (trinta) dias para apresentação de sugestões a respeito.

§ 3º A Comissão referida no § 1º apreciará todas as sugestões recebidas e, em até 90 (noventa) dias contados de sua constituição, apresentará à Diretoria seu parecer final e conclusivo.

§ 4º Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria será o Regimento Interno alterado.

§ 5º Nenhuma parte deste Regimento, que reproduza uma norma do Estatuto ou expresse uma decisão anterior do Plenário, poderá ser alterada por simples ato da Diretoria.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao referendo do Plenário.

§ 1º A Diretoria da Academia, se julgar conveniente, poderá previamente consultar o Plenário.

§ 2º A Diretoria da Academia poderá baixar normas complementares, em casos omissos no regimento interno.

Art. 92. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site da AVL: <http://avlma.com.br> e terá registro em ata.

Viana, MA, 14 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Presidente

LAURINETE COSTA COELHO
1ª Secretária

MARIA DE JESUS SILVA AMORIM
2ª Secretária
Secretária *ad hoc*

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Presidente

JOAQUIM DE OLIVEIRA GOMES
1º Tesoureiro

JOSÉ RIBAMAR D'OLIVIERA COSTA JUNIOR
2º Tesoureiro

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei nº 148/03.

PATRONOS, FUNDADORES E MEMBROS EFETIVOS

Cadeira	1
Patrono	ANTONIO LOPES DA CUNHA
Fundador	Carlos Tadeu Pinheiro Gaspar
Acadêmico atual	Carlos Tadeu Pinheiro Gaspar

Cadeira	2
Patrona	EDITH NAIR FURTADO DA SILVA
Fundador	Padre Eider Furtado da Silva / José Raimundo Santos
Acadêmico atual	VAGA

Cadeira	3
Patrono	ASTOLFO DE BARROS SERRA
Fundador	Heitor Piedade Junior
Acadêmico atual	Heitor Piedade Junior

Cadeira	4
Patrono	SÁLVIO DE SOUSA MENDONÇA
Fundador	João Mendonça Cordeiro
Acadêmico atual	VAGA

Cadeira	5
Patrono	PADRE MANOEL NUNES AROUCHE
Fundador	Joaquim de Oliveira Gomes
Acadêmico atual	Joaquim de Oliveira Gomes

Cadeira	6
Patrono	TEMÍSTOCLES LIMA
Fundador	Carlos Nina Everton Cutrim
Acadêmico atual	Carlos Nina Everton Cutrim

Cadeira	7
Patrono	FREI ANTONIO BERNARDO DA ENCARNAÇÃO E SILVA
Fundador	José Pereira Gomes
Acadêmico atual	VAGA

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Cadeira	8
Patrono	PADRE JOÃO MOHANA
Fundador	Kalil Mohana
Acadêmico atual	Elvemir Nunes Franco

Cadeira	9
Patrono	DILU MELO (MARIA DE LOURDES ARGOLO)
Fundador	Luiz Alexandre Brenha Raposo
Acadêmico atual	Luiz Alexandre Brenha Raposo

Cadeira	10
Patrono	ESTEVÃO RAFAEL DE CARVALHO
Fundador	Lourival de Jesus Serejo Sousa
Acadêmico atual	Lourival de Jesus Serejo Sousa

Cadeira	11
Patrono	RAIMUNDO LOPES DA CUNHA
Fundador	Maria da Conceição Brenha Raposo
Acadêmico atual	Maria da Conceição Brenha Raposo

Cadeira	12
Patrono	CELSO TERTULIANO DA CUNHA MAGALHÃES
Fundador	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Acadêmico atual	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Cadeira	13
Patrono	NEWTON SALGADO DE AQUINO
Fundador	Nozor Lauro Lopes de Sousa Filho
Acadêmico atual	Nozor Lauro Lopes de Sousa Filho

Cadeira	14
Patrono	RAIMUNDO NONATO TRAVASSOS FURTADO
Fundador	Oswaldo Pereira Gomes
Acadêmico atual	Marcene de Nazaré Veloso

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Cadeira	15
Patrono	ANICA RAMOS (ANA SORIANO RAMOS)
Fundador	Rosa Maria Pinheiro Gomes
Acadêmico atual	Rosa Maria Pinheiro Gomes

Cadeira	16
Patrono	MIGUEL ARCANJO DIAS
Fundador	Rogério Castro Gomes (Rogéryo Du Maranhão)
Acadêmico atual	Rogério Castro Gomes (Rogéryo Du Maranhão)

Cadeira	17
Patrono	ONOFRE FERNANDES
Fundador	Raimundo José Nunes Mendonça
Acadêmico atual	Maria de Jesus Silva Amorim

Cadeira	18
Patrono	MANOEL LOPES DA CUNHA
Fundador	Júlio Araújo Aires
Acadêmico atual	VAGA

Cadeira	19
Patrono	OZIMO DE CARVALHO
Fundador	José Henrique Nogueira de Carvalho
Acadêmico atual	José Henrique Nogueira de Carvalho

Cadeira	20
Patrono	DOM FRANCISCO HELIO CAMPOS
Fundador	Luiz Antonio de Jesus Moraes
Acadêmico atual	Luiz Antonio de Jesus Moraes

Cadeira	21
Patrono	FARAILDES CAMPELO DA SILVA
Fundador	Maria Vitória dos Santos Cidreira
Acadêmico atual	Maria Vitória dos Santos Cidreira

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Cadeira	22
Patrono	EGÍDIO DO PATROCÍNIO ROCHA
Fundador	José Antonio Rosa Castro
Acadêmico atual	José Antonio Rosa Castro

Cadeira	23
Patrono	JOÃO DE PARMA MONTEZUMA E SILVA
Fundador	José Estêvão Maia (Maya-Maya)
Acadêmico atual	José Estêvão Maia (Maya-Maya)

Cadeira	24
Patrono	ENEDINA BRENHA RAPOSO
Fundador	Maria Helena Nunes Castro
Acadêmico atual	Maria Helena Nunes Castro

Cadeira	25
Patrono	RAIMUNDO JOÃO NOGUEIRA
Fundador	Pedrito Frank Marques Nunes
Acadêmico atual	Pedrito Frank Marques Nunes

Cadeira	26
Patrono	PADRE CONSTANTINO TRANCOSO VIEIRA
Fundador	Aldir Penha Costa Ferreira
Acadêmico atual	Aldir Penha Costa Ferreira

Cadeira	27
Patrono	JOSEFINA CORDEIRO CUTRIM
Fundador	Maria da Graça Mendonça Cutrim
Acadêmico atual	Maria da Graça Mendonça Cutrim

Cadeira	28
Patrono	RAIMUNDO DE CASTRO MAYA
Fundador	Pollyanna Gouveia Mendonça
Acadêmico atual	Pollyanna Gouveia Mendonça



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Cadeira	29
Patrono	PADRE EIDER FURTADO DA SILVA
Fundador	José Ribamar d'Oliviera Costa Junior
Acadêmico atual	José Ribamar d'Oliviera Costa Junior

Cadeira	30
Patrono	ZEÍLA CUNHA LAULLETA (ZEÍLA IRINÉIA CUNHA)
Fundador	Maria do Socorro Sousa Cutrim
Acadêmico atual	Maria do Socorro Sousa Cutrim

Cadeira	31
Patrono	DOM HAMLETO DI ANGELIS
Fundador	Geraldo Pereira Costa
Acadêmico atual	Geraldo Pereira Costa

Cadeira	32
Patrono	BENEDITA DAS MERCÊS BALBY DE SOUSA
Fundador	José Raimundo Campelo Franco
Acadêmico atual	José Raimundo Campelo Franco

Cadeira	33
Patrono	ANTONIO HADADE
Fundador	José de Ribamar Froz Sobrinho
Acadêmico atual	José de Ribamar Froz Sobrinho

Cadeira	34
Patrono	MARIA ANTONIA GOMES
Fundador	Laurinete Costa Coelho
Acadêmico atual	Laurinete Costa Coelho

Cadeira	35
Patrono	LUIS CARLOS PEREIRA
Fundador	----
Acadêmico atual	Vaga

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Cadeira	36
Patrono	WALTER COELHO DE SOUSA
Fundador	----
Acadêmico atual	Vaga

Cadeira	37
Patrono	JOSÉ PEREIRA GOMES
Fundador	----
Acadêmico atual	Vaga



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

MEMBROS HONORÁRIOS

MEMBROS CORRESPONDENTES

MEMBROS BENEMÉRITOS

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

ANEXOS AO REGIMENTO INTERNO**CARACTERÍSTICAS DOS SÍMBOLOS:****I – Brasão****II – Bandeira****III – Selo****IV – Carimbo****V – Colar Acadêmico****VI – Distintivo de lapela****Modelo I****Modelo II**
BANDEIRA**Modelo III**
SELO**Modelo IV**
CARIMBO**Modelo V**
COLAR ACADÊMICO**Modelo VI**
DISTINTIVO DE LAPELA

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo VII**ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS**
(Fundada em 04 de maio de 2002)

RESOLUÇÃO Nº/DIR, DE DE DE 20.....
(Numeração continuada, independentemente de ano)

A Diretoria da ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. do Estatuto e o artigo 22 do Regimento Interno.

Considerandos (se necessários)

RESOLVE:

Artigos (desdobráveis em parágrafos, incisos e alíneas)

Artigo final dispõe sobre a data em que a Resolução entra em vigor e sobre a revogação das disposições em contrário. Sendo a hipótese, apontar o ato ou dispositivo revogado.

Assinam os membros da Diretoria que aprovaram a Resolução, com indicação dos cargos que ocupam.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo VIII**CARTA DE CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO
(REGIMENTO INTERNO, ART. 70)**

Viana, de de 20.....

Exmo. Sr. Presidente da Academia Vianense de Letras

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me da presente para solicitar a minha inscrição como candidato(a) à Cadeira, patroneada por e vaga em decorrência do falecimento (ou desligamento) do Acadêmico

Com o propósito de preencher os requisitos insertos no art. 70, I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" (para candidato não nascido em Viana), e art. 71, I, II e III, ambos do Regimento Interno dessa Academia, apresento, em anexo, o curriculum vitae, uma síntese curricular, instruídos com exemplares dos livros e cópias de outros trabalhos de minha autoria, uma declaração firmando compromisso de fiel observância das normas e demais preceitos dessa Augusta Instituição, na hipótese de ser honrado(a) com a eleição para integrar o seu quadro de Membros Efetivos, e comprovação de residência (para candidato não nascido em Viana).

Na esperança de ver meu nome escolhido para ocupar tão relevante Cadeira nessa Casa Anica Ramos, subscrevo-me com protestos de consideração.

Cordialmente,

(Assinatura)

Endereço residencial, números de telefones residenciais e celulares e endereço eletrônico.

Observação: Inexiste obrigação de seguir o modelo, mas sim de preencher o requisito.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo IX**DECLARAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO
(REGIMENTO INTERNO, ART. 70, I, "D")**

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Academia Vianense de Letras

Em cumprimento do disposto no art. 70, I, "d", do Regimento Interno dessa Instituição, DECLARO, para fins de inscrição como candidato(a) à Cadeira, patronada por e vaga por motivo do falecimento (ou do desligamento) do Acadêmico, que sou plenamente conhecedor(a) das normas e preceitos vigentes na Academia Vianense de Letras, e que me comprometo, no caso de ser eleito(a), a observá-los fielmente, inclusive no concernente ao desempenho de incumbências que me sejam atribuídas e ao comparecimento habitual às sessões.

Viana-MA,

(Assinatura)

Observação: Inexiste obrigação de seguir o modelo, mas sim de firmar os compromissos a que ele se refere.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo X

ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS
(Fundada em 04 de maio de 2002)

CÉDULA PARA VOTAÇÃO

ANVERSO - VERSO

Formato aproximado de 15x10cm.

Observação: Tratando-se de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, figurarão na cédula, de formato maior, o número ou nome da Chapa e a relação de todos os cargos com os nomes dos respectivos candidatos seguidos de pequeno quadrado, para assinalação com um X, e de linha pontilhada, para a hipótese de o eleitor votar em outros candidatos.

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo XI**ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS**
(Fundada em 04 de maio de 2002)**MAPA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

EM ____/____/____.

Cadeira ____ Patrono _____

CAD. ACADÊMICOS**VOTANTES**

1 Shakespeare

X

2 Voltaire

X

3 Cervantes

X

4 Machado

X

5 Cecília

X

6 François

X

7 Gonçalves

X

8 Mariana



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

X

9 Ribamar

X

10 etc.

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

Candidato(s) inscrito(s) _____

Total de Acadêmicos nesta data |__|__|

Votaram |__|__|

Não votaram |__|__| Total |__|__|

Votos válidos |__|__|

Votos nulos |__|__|

Votos em branco |__|__| Total |__|__|

Eleito(a) em ____ escrutínio(s), com ____ votos, _____

Observações: _____

Viana, ____ / ____ / ____.

Visto: Escrutinadores

e Presidente _____



Casa Anica Ramos

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/Ma, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo XII



ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS
(Fundada em 04 de maio de 2002)

BIBLIOTECA

1ª vez
Prorrogação

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO Nº

Solicito, por empréstimo, o livro _____ de

Estou ciente de que a obra deverá ser devolvida até ____/____/____ e de que se impõe, na hipótese de extravio, a aplicação do disposto sobre o assunto no Regimento Interno da Academia.

Observações a respeito do estado de conservação do livro (preenchidas e assinadas por quem fizer o empréstimo).

Viana,

Recebi _____

(Assinatura do Acadêmico)

Devolvido em ____/____/____

(Responsável pelo empréstimo)

**Casa Anica Ramos**

Fundada em 04 de maio de 2002 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Viana/MA, n.º de ordem 387, de 04/06/2002, fls. 21, Livro “A”, n.º 05; Alteração registro n.º 1170, Livro A10, de 15/12/2016. Declarada de utilidade Pública Municipal, Lei n.º 148/03.

Modelo XIII**ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS**
(Fundada em 04 de maio de 2002)**CONVITE**

Para a solenidade de posse do(a) Senhor(a)

na Cadeira n.º ____, patroneada por _____,

com recepção pelo(a) Acadêmico(a) _____.

Data: ___ de _____ de ___ (dia da semana)

Horário: ___ h ___ min

Local: Sede da Academia

Traje: _____

Formato aproximado de 15x21cm

Fonte Monotype Corsiva (preferencial)

Observação: O Brasão da AVL poderá encimar o convite ou ser impresso em marca d'água, no centro.